

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br**PROJETO DE LEI Nº 18 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a criação de Museu Municipal de Arqueologia “Maria Adelaide Campos Sobrinho” e contem outras providências.

O povo do Município de Pedrinópolis, Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado Museu Municipal de Arqueologia “Maria Adelaide Campos Sobrinho”, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Paragrafo Primeiro. O Museu Municipal de Arqueologia “Maria Adelaide Campos Sobrinho” funcionará provisoriamente no prédio localizado na Rua Manoel Severino, nº, 73, centro, nesta cidade.

Paragrafo Segundo. Em caso de necessidade e adequabilidade, o Museu Municipal poderá ser transferido para outro prédio, mediante autorização do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Cultura, turismo, esporte e lazer e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pedrinópolis.

Art. 2º. São objetivos do Museu Municipal de Arqueologia “Maria Adelaide Campos Sobrinho”:

I. Coletar e analisar dados arqueológicos na área da pré-história, etnologia e história do município de Pedrinópolis, estado de Minas Gerais, com vistas à reconstituição e compreensão da ocupação do espaço regional pelo homem em seus diferentes sistemas culturais;

II. Cadastrar e providenciar junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) o registro dos Sítios Arqueológicos do Município;

III. Conservar o acervo arqueológico recolhido, com critérios científicos e museológicos, e torná-lo acessível a estudos e pesquisa;

IV. Realizar exposições didáticas de parte do acervo, como instrumento de divulgação, educação científica e preservacionista;

V. Manter intercâmbio com instituições similares com vistas à divulgação recíproca de informações e atualização científica;

VI. Oferecer apoio a programas de pesquisa e extensão universitária e a cursos de graduação e pós-graduação;

VII. Adquirir e/ou receber doações de coleções particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praca São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

VIII. Publicar os estudos realizados em periódicos próprios e/ou de outras instituições;

IX. Viabilizar recursos e propor a celebração de convênios relacionados à área de atuação;

X. Organizar e desenvolver cursos informais voltados para a divulgação do conhecimento científico e técnicas de curadoria e conservação de acervo museológico, bem como programas de educação patrimonial.

XI. Desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

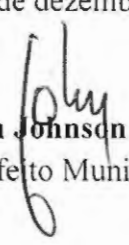
Art. 3º. O Museu Municipal de Arqueologia “Maria Adelaide Campos Sobrinho” será dirigido pela Secretaria Municipal de Cultura, turismo, esporte e lazer que será o órgão responsável pela sua implantação e gerencia.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Fica o preito municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de créditos indicadas para a execução da desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 15 de dezembro de 2016.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 018/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei nº 018/2016, de tamanha importância ao Município de Pedrinópolis, que *Dispõe sobre a criação de Museu Municipal de Arqueologia "Maria Adelaide Campos Sobrinho" e contém outras providências.*

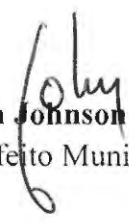
A criação do Museu Municipal se faz de extrema necessidade haja vista que a implantação do mesmo protegerá o patrimônio arqueológico do Município de Pedrinópolis, dentro do qual estão inseridas as ações de conservação e restauração.

O Museu de arqueologia será um ponto para o desenvolvimento de ações para preservação englobando iniciativas de caráter geral, como a pesquisa, a difusão, a elaboração de políticas voltadas para a educação patrimonial.

Ressalta-se a necessidade do pedido de **Urgência Urgentíssima**, conforme art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que nos reserva o momento, esperamos seja aprovada a presente Lei, o que possibilitará a cobrança de impostos municipais dos imóveis, proporcionando ainda o aumento da arrecadação municipal.

Atenciosamente,


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praca São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Pedrinópolis/MG, 15 de dezembro de 2016.

Ofício nº 085/2016

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 018/2016

A Sua Excelência o Senhor

Mateus Ferreira Santos

Vereador de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

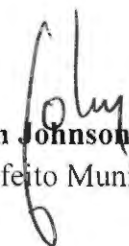
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho por meio do presente, encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 018/2016 que *Dispõe sobre a criação de Museu Municipal de Arqueologia “Maria Adelaide Campos Sobrinho” e contém outras providências.*

Sendo só para o momento, solicito também, que a apreciação do mesmo seja realizada em regime de **Urgência Urgentíssima**, conforme art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal